



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.282.782 - RS (2011/0229963-2)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : COOPERATIVA REGIONAL TRITÍCOLA SERRANA LTDA
COTRIJUI
ADVOGADO : HAROLDO ALMEIDA SOLDATELI E OUTRO(S)
AGRAVADO : GENÉSIO PEREIRA
ADVOGADO : VANDER QUINCOZES OLSON

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRESCRIÇÃO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE.

- O reexame de fatos e provas em recurso especial é inadmissível.
- Agravo não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Massami Uyeda, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 21 de agosto de 2012(Data do Julgamento).

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.282.782 - RS (2011/0229963-2)

AGRAVANTE : COOPERATIVA REGIONAL TRITÍCOLA SERRANA LTDA
COTRIJUI
ADVOGADO : HAROLDO ALMEIDA SOLDATELI E OUTRO(S)
AGRAVADO : GENÉSIO PEREIRA
ADVOGADO : VANDER QUINCOZES OLSON

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

Cuida-se de agravo interposto por COOPERATIVA REGIONAL TRITÍCOLA SERRANA LTDA COTRIJUI, contra decisão unipessoal que negou seguimento ao seu recurso especial, assim ementada:

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRESCRIÇÃO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE.

- O reexame de fatos e provas em recurso especial é inadmissível.
- Negado seguimento ao recurso especial.

Em suas razões recursais, aduz a agravante que não há necessidade de revolvimento de matéria fática.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.282.782 - RS (2011/0229963-2)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : COOPERATIVA REGIONAL TRITÍCOLA SERRANA LTDA
COTRIJUI
ADVOGADO : HAROLDO ALMEIDA SOLDATELI E OUTRO(S)
AGRAVADO : GENÉSIO PEREIRA
ADVOGADO : VANDER QUINCOZES OLSON

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

Pela análise das razões recursais apresentadas, verifica-se que a agravante não trouxe qualquer argumento novo capaz de ilidir os fundamentos da decisão agravada.

Com efeito, ficou consignado no acórdão recorrido que não era hipótese de acolhimento da prescrição quinquenal porque "a transação foi extrajudicial; dependia da juntada em vários processos, não especifica honorários que seriam pagos pela ré de modo líquido e certo" (e-STJ fl. 2467)). Além de referidos não terem sido impugnados pela agravante (Súmula 283/STF), alterar o decidido no acórdão impugnado, no que se refere à inocorrência de prescrição na hipótese, exige sim o reexame de fatos e provas, além de interpretação de cláusulas contratuais, o que é vedado em recurso especial pelas Súmulas 5 e 7/STJ.

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2011/0229963-2

AgRg no
REsp 1.282.782 / RS

Números Origem: 10700064223 70039796016 70041882572 70043012152

EM MESA

JULGADO: 21/08/2012

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **MAURÍCIO VIEIRA BRACKS**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : COOPERATIVA REGIONAL TRITÍCOLA SERRANA LTDA COTRIJUI
ADVOGADO : HAROLDO ALMEIDA SOLDATELI E OUTRO(S)
RECORRIDO : GENÉSIO PEREIRA
ADVOGADO : VANDER QUINCOZES OLSON

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Prestação de Serviços

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : COOPERATIVA REGIONAL TRITÍCOLA SERRANA LTDA COTRIJUI
ADVOGADO : HAROLDO ALMEIDA SOLDATELI E OUTRO(S)
AGRAVADO : GENÉSIO PEREIRA
ADVOGADO : VANDER QUINCOZES OLSON

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Massami Uyeda, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente) e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.